SIPE

Sindicato Independente de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.° 99 4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

www.sipe.pt

Exmo. senhor Ministro

Dr. Tiago Brandão Rodrigues,

Av. Infante Santo, n.º 2

1350-178 Lisboa

Data: 16-03-2021 Ofício: 83/DIR/032021

Assunto: Vinculação de docentes através da norma travão - regime excecional

O SIPE, Sindicato Independente de Professores e Educadores vem expor o seguinte:

Os docentes que reúnem as condições para vincular através da norma travão no cumprimento das regras emanadas pelo Ministério da Educação ficaram não com a expectativa, mas sim com a certeza que vinculariam no QZP onde lecionaram nos três anos anteriores à almejada vinculação.

A alteração introduzida no concurso, através do aviso de abertura, que está a decorrer obrigando os docentes a concorrer a nível nacional para garantir a vinculação é, por si só, bastante nefasta para os docentes abrangidos, a qual se torna bem mais grave quando tal regra foi tornada pública na véspera do início do respetivo concurso, sem que nada a levasse a prever.

Tal mudança, impõem que a mesma fosse anunciada com uma antecedência suficiente para que aqueles que se encontram na situação em apreço pudessem, atempadamente, tomar decisões quanto à sua vida familiar e profissional. Ora, tal necessidade de antecedência não se compadece com verter numa nota informativa uma dinâmica, totalmente, nova, a um dia de se iniciar o concurso, quando tal diligência pode alterar significativamente a vida de um docente.

SIPE

Sindicato Independente de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.° 99 4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

www.sipe.pt

Como se ainda não bastasse a alteração da regra na última hora os docentes ainda são confrontados

com a advertência de, se não concorrerem a nível nacional e não vincularem ficarem impedidos de

serem opositores ao concurso no ano letivo 2021/2022

Ora, consideramos que a Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999 teve como claro

intuito pôr cobro à precariedade da relação laboral e nunca se transformar num trampolim para o

desemprego. Aquela Directiva impôs objetivos de minimus relativamente aos contratos a termo, de

forma a fazer cessar os comportamentos abusivos praticados pelas entidades patronais, uma vez

que se verificava a opção sucessivamente abusiva pela modalidade contratual de contratos a termo

em detrimento da celebração do contrato sem termo.

Face ao supra exposto entendemos ser premente que o Ministério da Educação adote as medidas

necessárias e **excecionais para este ano letivo**, e de forma que, no presente concurso, os docentes

que não fiquem colocados em resultado de não manifestarem preferências a todos os QZP continu-

em vinculados fruto da abertura de uma vaga supranumerária no QZP onde lecionam, de forma a

colmatar, de uma forma tranquila num ano letivo tão atribulado, a situação que lhe trazemos atra-

vés desta missiva.

Com os meus melhores cumprimentos,

Júlia Azevedo

(Presidente da direção)